



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC**

Processo Licitatório nº. 39/2020

Tomada de Preços nº. 09/2020

L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 15.345.797/0001-36, estabelecida comercialmente na Rua João Pessoa, nº. 685, térreo, Bairro São José, no Município de Pinhalzinho/SC, por seu procurador *in-fine* assinado, que recebe intimações em seu escritório localizado na Avenida Recife, nº. 1520, Centro, na cidade de Pinhalzinho/SC, vem perante Vossa Senhoria, apresentar as

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Interposto pela licitante **ELETROWATT MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA**, o fazendo pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. Resumo do processo licitatório:

O Município de União do Oeste instaurou processo licitatório, modalidade Tomada de Preços visando a *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO DE INSTALAÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO ABRIGADA PARA MEDIÇÃO, PROTEÇÃO E TRANSFORMAÇÃO EM MÉDIA TENSÃO (MT) SITO LOTE COLONIAL 273 - LINHA GRUTA, INTERIOR - MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE-SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA CONTIDAS NO EDITAL"*. O processo administrativo recebeu o numero 39/2020, enquanto o sequencial da Tomada de Preços é o 09/2020.

Restou designado o dia 26/08/2020 para a abertura dos envelopes contendo dos documentos de habilitação e também aqueles que contem a proposta de preços.

Segundo se observa da ata de recebimento e abertura de documentação nº. 14/2020 pleitearam a habilitação as seguintes empresas: a) **L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**; b) **PAULO ADALBERTO**



FUCK DA VEIGA JUNIOR EIRELI; c) ELETROWATT MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA;

A comissão, após análise dos documentos apresentados, e amparados em parecer técnico do setor de engenharia do Município procedeu com a habilitação de todos os proponentes.

Os licitantes L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA e PAULO ADALBERTO FUCK DA VEIGA JUNIOR EIRELI renunciaram eventual prazo de recurso, enquanto a licitante ELETROWATT MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA não se manifestou.

A comissão por sua vez declarou aberto o prazo para eventual recurso da licitante ELETROWATT.

Aportou recurso da licitante acima, a qual em apertada síntese pleiteia a inabilitação das demais proponentes afirmando que não cumpriram integralmente os requisitos contidos no edital, especificadamente no que tange a qualificação e capacidade técnica-operacional.

Sobreveio intimação para o oferecimento das contrarrazões.

É o resumo necessário.

2. As razões para o desprovimento do recurso (no tocante a licitante L E Z)

Inicialmente convém registrar que a presente peça tão somente abriga a defesa da licitante L E Z, não abarcando, portanto, eventual defesa no que tange a impugnação à habilitação da proponente PAULO A.F. DA VEIGA JUNIOR EIRELI.

Segundo se observa do recurso interposto, especificadamente das fls. 6 e 7 que a recorrente pretende a inabilitação da proponente L E Z sob o argumento de que *“a licitada apresentou Atestado de Capacidade Técnica, de Instalação em Rede Elétrica, e não de Subestação Abrigada”*.

Afirma ainda, que em relação a CAT 252018098754 *“não está acompanhado do respectivo atestado de capacidade técnica, portanto, não é válida como comprovante de execução.”* E que a referida CAT se refere a *“Execução de Subestação Externa de 300kva, o que é diferente do Objeto licitado, que trata-se de uma Subestação Abrigada de 500kva.”*

Por fim, afirma que os demais atestados apresentados em nome do engenheiro civil Mateus Pandolfo está vinculado a empresa EFICAZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS e não a licitante, não sendo válidos.

Sem razão, contudo a recorrente.



Conforme se verifica do recurso e dos apontamentos acima, todas as insurgências se voltam quanto a suposta não comprovação da capacidade técnica operacional da licitante L E Z.

No tocante a capacidade técnica, disciplina o edital que:

7.1.5 Qualificação técnica:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC) ou, no caso de licitantes sediados em outros Estados e que não possuam registro junto ao CREA-SC, Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante (O visto do CREA /SC só será exigido da empresa vencedora e se a mesma for de outro estado), vigente na data fixada para apresentação dos envelopes deste Edital. Importante frisar que a licitante vencedora deverá transformar o visto de participação em licitações em visto para execução de obras ou prestação de serviços e apresentá-lo à Prefeitura de União do Oeste por ocasião da assinatura do contrato;

b) Documento comprobatório de a proponente possuir em seu quadro, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Civil, detentor de certificado(s) de acervo(s) técnico(os) expedido pelo CREA, demonstrando capacidade técnica para exercício das atividades licitadas, através de registro em carteira de trabalho, contrato de trabalho registrado, ou ainda em caso de sócio o contrato social;

c) Certidão de registro de pessoa física do CREA, do(s) responsável (is) técnico(s) com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA obs.: CREA da jurisdição do domicílio do profissional.

d) No mínimo um atestado de capacidade técnico operacional, em nome da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, prazos e quantidades, do objeto deste edital.

e) No mínimo um acervo técnico, em nome dos responsáveis técnicos da empresa (Engenheiro civil e Engenheiro Eletricista), registrado no CREA, fornecido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, prazos e quantidades, do objeto deste edital.

Observação: considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

Em relação ao argumento de que o acervo técnico apresentado não ser similar, não procede a insurgência, uma vez que o objeto principal da licitação, *smj*, é a execução de subestação transformadora, obra esta abarcada pelo acervo apresentado.

Oportuno destacar, que a o edital é muito claro ao permitir a apresentação de execução de obra compatível, cuja complexidade guarda semelhança com o objeto licitado.

A proponente apresentou (fls. 33/35) dos documentos apresentados Certidão de Acervo Técnico – CAT comprovando a execução de uma subestação externa:



EXECUCAO	
VERIFICACAO FINAL DE INSTALACOES ELETRICAS EM BAIXA TENSAO (CAPITULO 7	537
Dimensao do Trabalho .. :	1,00 UNIDADE(S)
VERIFICACAO FINAL INSTALACOES ELETRICAS MEDIA TENSAO (ITEM 7 NER1439)	
Dimensao do Trabalho .. :	300,00 QUILOVOLT(S)-AMPERE
TRANSFORMADOR	
Dimensao do Trabalho .. :	300,00 QUILOVOLT(S)-AMPERE
ATERRAMENTO DE INSTALACAO ELETRICA	
Dimensao do Trabalho .. :	1,00 NUMERO DE SISTEMAS
SUBSTACAO EXTERNA	
Dimensao do Trabalho .. :	1,00 UNIDADE(S)
INSTALACAO ELETRICA EM ALTA TENSAO PARA FINS INDUSTRIAIS	
Dimensao do Trabalho .. :	300,00 QUILOVOLT(S)-AMPERE
MEDICAO ELETRONICA	
Dimensao do Trabalho .. :	1,00 UNIDADE(S)

A única diferenciação entre a obra constante no acervo e aquela que é objeto licitado é o fato da existência de um abrigo nesta. O abrigo é um serviço irrelevante sob a ótica da obra licitada, haja vista ser atividade muito simples de ser executada, tanto que o edital não exige a comprovação de execução de obra civil.

Em relação à quantidade de quilovolt(s) mencionada no recurso não deve ser empecilho para habilitação da proponente, ainda mais quando a mesma comprova a execução de obra similar em quantidade de voltagem superior a 50%.

Destaca-se que o Tribunal de Contas da União – TCU firmou entendimento (e que aqui deve ser aplicado por analogia) de que o quantitativo mínimo de execução, em obras ou serviços com características semelhantes não ultrapassem 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância ou ainda do serviço licitado, sob pena de frustração do caráter competitivo:

Neste sentido:

A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. **Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo de licitação.** (ACÓRDÃO TCU 244/15 – PLENÁRIO) (grifamos)

Não mais importante destacar, que o departamento de engenharia deste município, conforme destacado na ata de habilitação já se posicionou acerca de tal fato e informou que todas as licitantes, do ponto técnico, estão aptas a participar da licitação.

Assim, comprovada a execução de obra similar, não há razão para o provimento do recurso, devendo ser mantida a habilitação da recorrente.

4



No que se refere à suposta ausência do atestado técnico em relação a CAT de nº. 252018098754 desmerece maiores considerações, tendo em vista que tal documento encontra-se acostado às fls. 35 dos documentos apresentados pela licitante, tendo os integrantes da comissão, inclusive, o rubricado, senão vejamos:



Estado de Santa Catarina
Município de Guaraciaba

ATESTADO TÉCNICO

Atesto para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa, I e Z COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA, com sede na Rua João Pessoa, 685 - Pinhalzinho/SC registro no CREA/SC 114143-5, inscrita no CNPJ 15.345.797/0001-36, executou as instalações conforme tabela de atividades.

Registro realizado no nº 7180098643 (CAT nº 252018098754 de 31/10/2018, página 3 de 3)
 Registro realizado no nº 7180098643 (CAT nº 252018098754 de 31/10/2018, página 3 de 3)
 Registro realizado no nº 7180098643 (CAT nº 252018098754 de 31/10/2018, página 3 de 3)

Item	Descrição	Atividade	Quantidade	Unidade
1	Proteção elétrica/eletrônica	Projeto; Instalação	1,00	Unidade
2	Verificação final de instalações elétricas em baixa tensão (item 7 da NBR5410)	Execução	1,00	Unidade
3	Verificação final de instalações elétricas em média tensão (item 7 da NBR5410)	Execução	300,00	kVA
4	Transformador	Execução	300,00	kVA
5	Aterramento de instalação elétrica	Execução	1,00	Número de Sistemas
6	Subestação externa de Energia Elétrica	Execução	1,00	Unidade
7	Instalação elétrica em alta tensão para fins industriais	Execução	300,00	kVA
8	Medição eletrônica	Execução	1,00	Unidade

EVERTON LUIS JAHNEL - CREA/SC 102.758-1

AR 1 6588340-2

Localização da obra: Bedroom Móveis LTDA EPP, Linha Peregrina S/N, no município de Guaraciaba/SC.

Período de execução: 20/03/2018 à 11/06/2018.

Guaraciaba, 16 de julho de 2018

[Handwritten signature]
 Prefeitura Municipal de Guaraciaba
 CNPJ 07.821.199/0001-82
 Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - Cep 89920-000 - Fone: (49) 3645-2000 - e-mail: prefeitura@guaraciaba.sc.gov.br

[Handwritten initials]

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - Cep 89920-000 - Fone: (49) 3645-2000 - e-mail: prefeitura@guaraciaba.sc.gov.br

[Red circular stamp with number 5]

Portanto, resta superado mais esse ponto.

Por fim, investe o recurso quanto aos acervos pertencentes que ao responsável técnico da proponente e registrados em nome da empresa

5
[Handwritten signature]



EFICCAZ CONSTRUÇÕES afirmando que não são válidos, tendo em vista que não vinculam a licitante, mas terceiro.

Neste ponto, o edital no item 7.1.5, 'e' é enfático ao trazer que a comprovação deve recair sobre o RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa e não desta, senão vejamos:

e) No mínimo um acervo técnico, em nome dos responsáveis técnicos da empresa (Engenheiro civil e Engenheiro Eletricista), registrado no CREA, fornecido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, prazos e quantidades, do objeto deste edital.

A qualidade de responsável técnico da empresa do engenheiro civil MATEUS PANDOLFO não foi objeto de questionamento, até porque não poderia ser diferente frente ao documento constante às fls. 20.

Pouco importa qual empresa tenha executado a obra, bastando apenas que o responsável técnico daquela esteja vinculado a licitante, é isso que dita o edital.

A partir da publicação do edital, eventuais interessados, caso assim entendessem poderiam impugnar o documento (Lei 8.666/1993, art. 41, §1º) sob pena de convalidação (§2º).

Não pode a administração mudar ou descumprir as regras e condições dispostas no edital, porquanto encontra-se estritamente vinculada a ela. Essa é regra disposta no art. 41 da Lei nº 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Conforme vaticina Odete Medauar:

O Edital e a carta-convite são os instrumentos convocatórios da licitação e contêm as regras a serem seguidas no processo licitatório e muitas que nortearão o futuro contrato. **O instrumento convocatório é a lei da licitação que anuncia, daí a exigência de sua observância durante todo o processo** (Direito administrativo moderno. São Paulo: RT, 2001. p. 217).

E, segundo ensina Jessé Torres Pereira Júnior:

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório faz do edital ou do convite a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p. 63).

Assim, sem maiores delongas é o que basta para o improvimento do

6



recurso e manter a habilitação da proponente L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME.

3. Pedidos:

Diante do exposto REQUER-SE o conhecimento e DESprovemento do presente recurso para manter a habilitação da proponente L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME no certame licitatório em comento;

Pede deferimento.

Pinhalzinho/SC, aos 04 de setembro de 2020.

CLEDER ANTÔNIO SCHWERTZ
OAB/SC 32.060





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(s) abaixo assinado(s) **OUTORGANTE(S)**, nomeia(m) e constitui(em) seu bastanteprocurador o advogado infra indicado e que se denomina simplesmente **OUTORGADO**.

OUTORGANTE: **L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 15.345.797/0001-36, estabelecida comercialmente na Rua João Pessoa, nº. 685, térreo, Bairro São José, no Município de Pinhalzinho/SC;

OUTORGADOS: **CLEDER ANTÔNIO SCHWERTZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC nº. 32.060, e portador do CPF/MF nº. 042.386.459-95 com escritório profissional localizado na Avenida Recife, nº. 1520, centro, Pinhalzinho/SC.

PODERES GERAIS: Para representação em Juízo, com poderes da cláusula "ad judicium et extra" (art. 105 do CPC e art. 5º, parágrafo 2º, da Lei nº 8.906/94) em qualquer ação ou contestação de natureza civil, criminal, trabalhista, fiscal, administrativa ou comercial, em minha(nossa) defesa, ou como assistente do Ministério Público, em que for autor, réu, litisconsorte, oponente, assistente, terceiro embargante, ou de qualquer forma em que for parte. Para tanto, pode dito procurador praticar todo e qualquer ato em direito admitido, requerer em juízo ou fora dele, qualquer ação, apresentar contestação, reconvir, promover, acompanhar ou prosseguir, em todos os termos, atos, fase e em que eu(nós) tiver(mos) interesse, até final julgamento e suas execuções, em qualquer instância ou tribunal, podendo ainda, interpor todo e qualquer recurso cabível, arrolar, inquirir e reinquirir, contestar e impugnar testemunhas ou requerer perícias, vistorias, mais os poderes de transigir, desistir, variar de ações, receber e dar quitações, acordar e ratificar, firmar compromisso, fazer acordos e composições amigáveis, podendo também ditos procuradores, nos pedidos de inventário e arrolamento, prestar compromisso de inventariante, assinar os respectivos termos e as competentes declarações, concordar e discordar do cálculo, avaliações e partilhas, requerer renúncia, cessão ou desistência dos quinhões hereditários, assinando em meu(nosso) nome os termos competentes, substabelecer, total ou parcialmente o presente mandato; ofertar caução real ou outra, bem como assinar o respectivo termo.

PODERES ESPECÍFICOS: apresentar contrarrazões ao recurso administrativo lançado no certame licitatório nº. 039/2020, modalidade TP 09/2020 de União do Oeste/SC.

Pinhalzinho/SC, aos 04 de setembro de 2020.

EZON ZOCO